

**LEI N° 707/97,**

de 23 de dezembro de 1997.

Institui a obrigatoriedade do Canto do Hino Cívico Nacional, nas escolas públicas e particulares de 1º e 2º graus do Município de Palmas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Canto do Hino Cívico Nacional nas escolas públicas de 1º e 2º graus do Município de Palmas.

**Art. 2º** O canto do Hino Cívico Nacional, será executado pelos alunos no pátio das escolas, com hasteamento da Bandeira Nacional, minutos antes do início das aulas, sob a orientação e ensinamento dos professores, todas as sextas-feiras de cada semana.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS,** aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.

MANOEL ODIR ROCHA  
Prefeito Municipal